



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO NÚMERO 1 3 6 4 8 DE 18 DE ABRIL DE 2022

### REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 250-U DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/1991, INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 922/2021, REFERENTE À DESIGNAÇÃO DE MOTORISTAS PARA OPERAR MÁQUINAS PESADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o disposto no art. 122, I, “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o art. 250-U da Lei Complementar nº 11/1991, incluído pela Lei Complementar nº 922/2021, que dispõe:

*“Art. 250-U - Os motoristas designados, por portaria, para operar máquinas pesadas fazem jus a uma gratificação mensal no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento inicial do cargo.*

*Parágrafo único. Poderão ser designados até 20 (vinte) motoristas do quadro geral que estejam em pleno exercício de suas atribuições e possuam curso para operar máquinas pesadas.”*

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o disposto no artigo 250-U da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, incluído pela Lei Complementar nº 922, de 23 de novembro de 2021.

**Art. 2º.** A designação de motoristas para operar máquinas pesadas ocorrerá por necessidade do serviço, mediante solicitação do Secretário da Pasta em que o servidor estiver lotado, após atendidos os requisitos previstos no parágrafo único do artigo 250-U da Lei Complementar nº 11/1991, bem como as disposições deste Decreto.

§ 1º. O Secretário deverá justificar o pedido de designação, inclusive com informações quanto à quantidade de horas-máquinas (diárias e/ou mensais) realizadas na Secretaria, com maquinário e mão de obra próprios da Prefeitura Municipal de Marília.

§ 2º. A Secretaria solicitante deverá informar o número de patrimônio da máquina que será utilizada pelo servidor designado.

§ 3º. Poderão ser designados até 2 (dois) motoristas por máquina, conforme as necessidades específicas da Pasta, observado o limite máximo fixado no parágrafo único do art. 250-U da Lei Complementar nº 11/1991.



**DECRETO Nº 13648/2022**

**-fl. 02-**

**Art. 3º.** Quanto ao curso de que trata o parágrafo único do artigo 250-U da Lei Complementar nº 11/1991, deverá ser observado o seguinte:

- I - a capacitação para operar máquinas pesadas deve abranger as etapas teórica e prática, a fim de garantir a habilitação adequada do operador para o trabalho seguro, não sendo aceitos cursos à distância com conteúdo programático apenas teórico;
- II - o curso deve apresentar conteúdo programático e quantidade mínima de horas práticas e teóricas conforme a Norma Regulamentadora NR-12 - Anexo II, do Ministério do Trabalho e Previdência;
- III - o Secretário da Pasta em que o motorista estiver lotado deverá analisar o curso apresentado, verificando se este é válido e se atende às exigências deste Decreto.

**Art. 4º.** Será de responsabilidade do titular da Pasta em que o motorista estiver lotado adotar todas as medidas de proteção para o uso seguro de máquinas e equipamentos, bem como garantir a saúde e a integridade física dos servidores, assegurando que todos sigam os cuidados necessários no ambiente de trabalho.

**Art. 5º.** O treinamento deverá ser feito em cada tipo de máquina que o motorista operar, seguindo-se rigorosamente as especificações de cada aplicação na mesma.

**Art. 6º.** Na hipótese de o motorista deixar de operar máquinas pesadas, o titular da Pasta deverá solicitar imediatamente a revogação da portaria de designação, a fim de que seja cessado o pagamento da gratificação.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de abril de 2022.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 18 de abril de 2022.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração